

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/CONT-NET/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

que adota a Recomendação 1/2012

**Participações de Jorge Silva Marques e Hugo Duarte
Alves Nunes contra o Diário de Notícias**

Lisboa
26 de abril de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/CONT-NET/2012 que adota a Recomendação 1/2012

Assunto: Participações de Jorge Silva Marques e Hugo Duarte Alves Nunes contra o Diário de Notícias

I. Exposição

1. Deram entrada na ERC, nos dias 2 e 9 de janeiro de 2012, duas participações apresentadas, respetivamente, por Jorge Silva Marques e Hugo Duarte Alves Nunes contra o Diário de Notícias, a propósito da publicação de comentários de leitores na página eletrónica do jornal.
2. O Participante Jorge Silva Marques denuncia os comentários à notícia “2011: Cronologia do Ano” e afirma que “o Diário de Notícias continua a ignorar a Lei de forma ostensiva”.
3. Alega que a referida notícia “faz de facto a resenha quase diária dos acontecimentos importantes do ano passado, devia logicamente situar-se noutra secção que não a da ‘Gente’, e provavelmente utilizar uma fotografia sobre um assunto de carácter mais geral”, o que no seu entender demonstra “a intenção não confessa do DN, que é a de promover o tipo de comentários homofóbicos que foram objeto” da sua queixa anterior que motivou a deliberação 2/CONT-NET/2011.
4. Nesse sentido, vem o Participante “reiterar a referida queixa relativamente ao Diário de Notícias” e solicitar a atuação atempada da ERC relativamente ao presente assunto.
5. O Participante Hugo Duarte Alves Nunes alega que “o Diário de Notícias destaca-se entre os demais [jornais], por deixar, diariamente, que os seus leitores publiquem os mais variados comentários de teor xenófobo, racista, homofóbico, etc., sem qualquer margem de impedimento, ou ainda, que os apaguem mais tarde.”

6. Sustentando que os casos de publicação de comentários ofensivos são variados e diários, o Participante dá como exemplo uma peça jornalística publicada no dia 7 de Janeiro de 2012, sobre “uma bebé negra, de nacionalidade portuguesa, de seu nome Ashley, que foi notícia por precisar de um transplante de fígado”, citando ainda alguns dos comentários que considera ofensivos (ver III. Descrição, Ponto 34, alíneas a, b e d).

II. Posição do Denunciado

7. No que respeita à participação apresentada por Jorge Silva Marques, o denunciado considera que a participação foi realizada “de forma aleivosa, absurda e que o DN não aceita”.

8. Alega que “não é capaz de identificar na Queixa sequer um desses comentários que diz ‘homofóbicos’”

9. Para o Denunciado, não passa “de uma simples alegação afactual e meramente conclusiva que impede um verdadeiro contraditório”.

10. Continua dizendo que “não aceita que seja dito à ERC que este tem uma ‘intenção não confessa’ de promover comentários homofóbicos às suas notícias”. Acrescenta que “evidentemente não é (nem a ERC o pode conjeturar) por publicar a fotografia de Carlos Castro na rubrica em questão”.

11. Quanto à participação apresentada por Hugo Duarte Alves Nunes, o Denunciado afirma que as acusações “são obviamente falsas e destituídas de fundamento, quer no que respeita à publicação ‘sem impedimento’, quer, pior!, com a conivência do DN. O que o jornal rejeita *in totum*”.

12. Defende desconhecer “se os comentários reportados foram ou não efetivamente publicados, uma vez que estes não se encontram na página em causa. E não tem forma de o poder confirmar”.

13. Alega que “ou os comentários que o leitor diz terem sido publicados foram apagados (...) ou nunca foram publicados. Em qualquer dos casos impedindo que se diga que o jornal é conivente com determinado tipo de comportamentos de comentadores do *online*”.

14. Afirma, assim, que os comentários “não constam da notícia em questão, e, se foram apagados, tal resulta da ação direta do jornal”. Situação “que também acontece quando determinados comentários são denunciados por outros utilizadores, provocando o seu apagamento”.

15. Acrescenta que “[o] objetivo da possibilidade de os leitores comentarem as notícias divulgadas online teve como pressuposto único permitir o debate”. Trata-se “de fóruns de discussão pública e espaços de liberdade e em que se pretende o máximo de contribuições e participações de opinião”. Por isso, defende, é necessário “atuar (quando tem mesmo se ser) com toda a cautela por forma a não cercear irremediavelmente os direitos de livre expressão dos participantes”, o que não implica “que a Direção não esteja atenta aos conteúdos”.

16. No que se refere, em geral, ao comentários de leitores a notícias publicadas na versão eletrónica do jornal, defende o Denunciado que “[e]sta Direção tem tido bastante preocupação com o tema, não só para evitar abusos, como na sua missão de proteger um espaço que se quer livre”.

17. Contudo, não nega “que, ocasionalmente, no espaço para os ‘Comentários’, surgem algumas respostas de participantes violentas e muito carregadas.”

18. Porém, afirma, “a Direção está atenta ao fenómeno e atua quando é necessário”, tendo aplicado “medidas de controlo prévio”.

19. Argumenta que “[a]tualmente existem filtros informáticos para palavras não autorizadas nos comentários” e que “impedem a publicação de determinados termos e expressões e que o jornal não autoriza”.

20. Afirma o Denunciado que “[t]ambém estão previstas ações, sempre que são detetados excessos de linguagem, pelas equipas editoriais, procedendo-se a um controlo *a posteriori*, mas ainda assim, a um controlo”, sendo que “quando se verificam esses casos, tais conteúdos são imediatamente retirados”.

21. Alega também existir “um esforço diário por parte da Direção do DN no sentido de impedir que os espaços de comentários às notícias se tornem espaços de simples violência verbal”. Por isso, defende, “a edição *online* do DN é vigiada e não é espaço de gratuita violência verbal”.

22. Esclarece ainda que “o DN criou a possibilidade nas caixas de comentários de qualquer leitor ‘Denunciar’ determinados comentários que considere ofensivos, excessivos ou violentos. Basta para tanto clicar onde diz precisamente ‘Denunciar’. Para este ser posteriormente apagado”.
23. Acrescenta o Denunciado que o DN dispõe de regras de conduta normalizada para os utilizadores do *site*, “uma política/regulamento para aceder à área de comentários às notícias *online*, composta por um conjunto de princípios a que os utilizadores se devem submeter”.
24. Deste modo, defende, “quem deseje deixar o seu comentário a uma notícia do DN tem que preencher um formulário, identificando-se e registando-se, declarando aceitar e respeitar a ‘Conduta do Utilizador’ prevista nos ‘Termos de Uso e Política de Privacidade’ do site”.
25. Desse modo, acrescenta, “o Utilizador, além de declarar aceitar ficar vinculado aos referidos ‘Termos de Uso’, também declara reconhecer o direito de o DN poder apagar os comentários que não cumpram as regras constantes da Conduta do Utilizador”.
26. Afirma ainda que para além dos filtros informáticos realiza ainda uma “atuação *a posteriori* sempre que são detetados comentários insultuosos e ofensivos”.
27. Pelo exposto, o Denunciado considera que não violou nenhuma disposição legal e solicita o respetivo arquivamento das participações.
28. Em anexo o Denunciado junta lista dos termos e expressões bloqueadas pelo filtro informático.

III. Descrição

Peça publicada a 1 de janeiro de 2012

29. A peça em apreço intitulada “2011: Cronologia do Ano” foi publicada na edição eletrónica do Diário de Notícias no dia 1 de Janeiro de 2012¹.
30. Após consulta – no dia 16 de Janeiro de 2012 – da referida peça noticiosa, verificou-se que esta continha 43 comentários, distribuídos por 3 páginas (informação

¹ http://www.dn.pt/gente/perfis/interior.aspx?content_id=2211449&tag=NG:Feed (Consultado no dia 16 de Janeiro de 2012).

prestada junto da peça noticiosa; informa ainda que a peça teve 6000 visualizações). A larga maioria dos comentários indicia a presença de linguagem insultuosa e ofensiva, de incentivo à violência e ao ódio, e de discriminação na orientação sexual. Foram selecionados a título exemplificativo alguns comentários que a seguir se reproduzem:

- a) Anónimo (03.01.2012/08:27): “Com tanto problema neste País, vêm falar de paneleir@s dasse” .
- b) Anónimo (02.01.2012/10:55): “Não tenho nada contra as tendências sexuais de cada um, mas abomino completamente PORCOS!!!!”
- c) mensageiro (02.01.2012/02:57): “Qualquer dia, um gajo é obrigado a ser gay!! O AIDS, não perdoa é a natureza. DEUS,PERDOA A ESTES PECADORES”.
- d) Chupaaqui (02.01.2012/10:16) “a essa hora que escreveste essa mmerda devias estar a levar na ppeida e pregar para o teu deus!!!” [resposta ao comentário supra referido do utilizador/comentador “mensageiro”].
- e) Virologista (02.01.2012/02:52): “O AIDS não perdoa. Esta raça será extreinada, dentro em breve!!”.
- f) XUXA (02.01.2012/02:49): “Afiml os P@neleiros também tem um lider! O seu querido lider está, nas sargetas em New work. Ide para lá e não volteis, p@neleiros e fessureiras”.
- g) Justiceiro (01.01.2012/21:11): “O rei dos P@ndeleiros foi-se! Mas à muitos por aí, pandeleiragem e fessuras, basem do nosso país. O AIDS é o vosso remédio, qualquer dia o povo desperta e, a pandeleiragem vai ser enforcada! P@ndeleiros suicidem-se vocês são uns infelizes, triste pandeleiragem, que por cá anda. P@ndeleiros do ***.
- h) xxx (02.01.2012/11:06): “É uma vergonha ainda se estar a falar deste ser nojento. Carlos Castrado foi uma bichona repugnante e só um jornal composto por bichonas é que publica notícias de individuos deste calibre que pertenceram ao mundo da porcalhota”.

31. Cumpre referir que após consulta posterior, efetuada no dia 8 de Fevereiro de 2012, verificou-se a ausência de quaisquer comentários (a secção comentários está vazia) à referida peça noticiosa (a secção da página *online* que informa sobre o número de visualizações indica 8848 visualizações mas zero comentários). Para além da ausência

de comentários verificou-se que não se encontra mais presente a possibilidade de comentar a notícia².

Peças publicadas a 6 e 7 de janeiro de 2012

32. A peça em apreço intitulada “Estado de bebé transplantada piorou” foi publicada na edição eletrónica do Diário de Notícias no dia 6³ de Janeiro de 2012.

33. Após consulta – no dia 1 de Março de 2012 (14:52) – à referida peça noticiosa, verificou-se que esta continha 88 comentários. Parte dos comentários indicia a presença de linguagem insultuosa e ofensiva, de incentivo à violência e ao ódio, e de discriminação racial, nomeadamente no que respeita a indivíduos de origem africana.

34. Foram selecionados, a título exemplificativo, alguns comentários, que a seguir se reproduzem:

- a) piadolas (07.01.2012/06:45): “O fígado do branco rejeitou um corpo preto...com um fígado de porco era capaz de se safar...’Nova na namorada de lary david é preta ,e Lary diz-lhe que foram convidados para ir a uma festa ,e ela pergunta se na festa vai lá estar negros,e lary diz que ele saiba não,e ela responde: então o que é que lá vou fazer estar rodeada de brancos até fico mal disposta’ foi o mesmo que aconteceu a este fígado.”
- b) gaiense (07.01.2012/02:51): “Que morra depressa que prtos filhos da púta já temos cá muitos, peguem na preta e mandem-na ao fundo do rio e peguem na mão e ponham-na a dar a conna na via norte pretos e ciganos pútas que os pariio são a raça mais porca de portugal.”
- c) Anti-colonialista (07.01.2012/10:36): “As provocações da escumalha esquerdista ao povo português, demonstra o seu ódio irracional a este povo e as suas contradições típicas de animais irracionais : os esquerdistas foram anti-colonialistas relativamente aos europeus quando estes contruíam países em África e civilizavam aquela terra e criavam riqueza e bem-estar; mas já são

² No dia 29 de Fevereiro procedeu-se a nova consulta à peça em apreço, tendo-se verificado que permanece sem quaisquer comentários e sem permitir novos comentários.

³ O participante aponta o dia 7 de janeiro como a data de publicação dos comentários objeto da sua participação, porém, a peça cujos comentários transcreve foi publicada a 6 de janeiro. A 7 de janeiro também foi publicada uma notícia relacionada e com comentários semelhantes aos citados pelo participante (cfr. Ponto 35).

pró-colonialistas relativamente aos africanos e asiáticos quando estes invadem colonialmente a Europa para parasitar, cometer crimes e fazer lixo ! Pergunto : donde vem o ódio da escumalha/lixo esquerdista contra os europeus ? Mistério !”

- d) Parasitas da Sociedade (06.01.2012/21:23): “Oh preto, aqui ninguem é racista ! Racista sao os cab//roes do pretos que andam a mamar os nossos impostos e nada contribuem para a nossa sociedade !
- e) noslida (07.01.2012/19:47): “ó palhaço, vê-se mesmo que és um frustado e infeliz porque os teus comentários são mesmo típico de pessoas (merdas) insatisfeitos com a própria vidinha. Quem é feliz e realizado compadece-se com o infortunio dos outros. Has-d ser vitima do teu proprio ódio... ha-de fazer-te tão mal que a tua morte será muito dolorosa filho da ***”
- f) Parasitas da Sociedade (07.01.2012/20:50): “Oh preto, vai desejar a morte á tua mae e desampara daqui !”

35. No dia seguinte (7 de Janeiro de 2012), o Diário de Notícias publicou uma nova peça sobre o tema, intitulada “Criança com infeção pulmonar encontra-se ‘estabilizada’”, onde constam também vários comentários ofensivos e de natureza xenófoba:

- a) Parasitas da Sociedade (07.01.2012/21:19): “Mas se nao queres q te trata por tu, entao como é que queres que seja? Por ca//br//oa ? Preto de mer///d@ ? Nao sei, mas TU parece melhor do que Cab//rao ou Preto nao é ? Mas pronto, se quizeres eu passo a tratar-te por Preto de Mer///d@ !!!!!”
- b) Legião Viriato (08.01.2012/00:24): “A bebé não é portuguesa obviamente, não existem pretos portugueses, pois com 1000 anos de identidade não se brinca.”
- c) António (07.01.2012/23:46): “Bébé portuguesa? ahahah boa piada, NUNCA será portuguesa, nunca mesmo. A nacionalidade herda-se, não se dá nem se vende... ser português = ser branco filho e neto de portugueses. 100% identidade nada mais.

IV. Normas aplicáveis

Aplica-se o disposto no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP). São também aplicáveis as normas previstas na Lei n.º 2/1999, de 13 de Janeiro (Lei da Imprensa, doravante LI).

A ERC é competente para apreciar a matéria em questão nos termos do artigo 6.º, alínea b), 7.º, alínea e), 8.º alínea d) e 24.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (Estatutos da ERC).

V. Análise e fundamentação

36. A título de questão prévia, começa o Denunciado por alegar que a participação apresentada por Jorge Silva Marques foi realizada “de forma aleivosa, absurda e que o DN não aceita”.

37. Diz também que “não é capaz de identificar na Queixa sequer um desses comentários que diz ‘homofóbicos’”.

38. A este respeito, considera o Conselho Regulador que a citada participação se encontra suficientemente edificada e, apesar de o Participante não citar nenhum comentário em particular, permitiu facilmente à ERC a identificação dos comentários que a motivaram.

39. Note-se que o objeto das participações remete para a versão *online* do jornal Diário de Notícias. A este propósito teve já o Conselho Regulador oportunidade de se pronunciar, na Deliberação 18/CONT-I/2009 “que (...) estamos perante a versão eletrónica de um jornal editado por uma empresa que prossegue «atividades de comunicação social», e que, no essencial, corresponde à versão em papel com o mesmo título. Não tem o Conselho dúvidas de que o jornal ‘online’ não constitui um género diferente relativamente às publicações não digitais, e, muito menos, relativamente à sua versão em papel”.

40. Tem sido por isso entendimento do Conselho Regulador que deverá aplicar-se à versão eletrónica dos jornais, com as necessárias adaptações, a Lei de Imprensa.

41. É certo que a Lei de Imprensa não comporta, na sua literalidade, uma aplicação direta a edições eletrónicas. Tratando-se de uma lei de 1999, altura em que a internet era ainda uma realidade emergente, deverá ser interpretada de um modo atualista, por forma a abranger as novas realidades que integram o conceito de comunicação social.

42. Não obstante, a Lei de Imprensa no artigo 9.º consagra um conceito amplo de imprensa, ao preceituar que integram este conceito “todas as reproduções impressas de textos ou imagens disponíveis ao público, quaisquer que sejam os processos de impressão e reprodução e o modo de distribuição utilizado”. Nesta formulação ampla podemos também subsumir as publicações eletrónicas.

43. Por outro lado, no que concerne à competência do Conselho Regulador para apreciar a queixa em análise, entende-se que a publicação de comentários a notícias divulgadas *online* não é feita de forma acrítica pelo jornal. Equipara-se por isso a situação em apreço ao “correio dos leitores”, em que cabe ao Diretor a decisão de abrir, ou não, aquele espaço à publicação de determinados textos enviados pelos leitores, de acordo com o previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a), da LI.

44. Como refere o próprio Denunciado na defesa apresentada, a publicação do comentário passa sempre por uma decisão de validar ou não validar o mesmo, estando sujeita, segundo informação prestada pelo próprio jornal, a vários níveis de controlo.

45. O jornal admite desta forma que impende sobre si a obrigação de realizar algum tipo de vigilância relativamente a estes conteúdos. Tendo o jornal o poder de validar os comentários que vão ser objeto de publicação, é responsável pela sua divulgação, pelo que estes conteúdos encontram-se sujeitos à supervisão do Conselho Regulador da ERC (neste sentido, Deliberação 1/DF-NET/2007 e Deliberação 18/CONT-I/2009).

46. A publicação dos comentários às notícias publicadas não é feita, como reconhece o próprio jornal, de forma incondicional. Só são publicados os comentários que cumpram determinados requisitos.

47. Cabe, pois, ao jornal decidir pela publicação, ou não, de determinado comentário, validando, ou não, o mesmo, consoante se considerem preenchidos os requisitos apontados.

48. Esta decisão do jornal, que se traduz num ato de validação ou não validação, configura-se, pois, como um ato de natureza editorial, uma vez que pressupõe a análise e seleção dos comentários que vão ser publicados *online*.

49. Nesta medida, muito embora se trate de comentários feitos ao abrigo da liberdade de expressão e, assim, fora dos limites mais apertados de controlo que se verificam no âmbito da liberdade de informação, sempre se dirá que a responsabilidade da sua publicação será assacada, em última instância, ao diretor do jornal.

50. A ERC tem ainda entendido que o espaço eletrónico, pelo seu imediatismo e facilidade de acesso, poderá admitir comentários que dificilmente seriam publicados na versão impressa de um jornal. Por exemplo, os erros ortográficos e de sintaxe que surgem nos comentários das notícias *online*, bem como o recurso a palavras menos polidas e a expressões da linguagem oral, nunca seriam admissíveis na versão em papel do jornal. De certo modo, a margem de liberdade que é concedida aos leitores que pretendam comentar as notícias é maior no espaço eletrónico. Porém, esta elasticidade não pode deixar de estar sujeita a limites.

51. Importante será aferir se os comentários publicados se enquadram dentro dos limites da liberdade de expressão constitucionalmente consagrados. Cada órgão de comunicação social deve, caso a caso, avaliar se é aceitável a linguagem menos polida ou até ofensiva de um determinado comentário – a ser, prevalece o direito de liberdade de expressão do pensamento, consagrado no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa –, ou se, pelo contrário, deve impedir a publicação do mesmo, por este colidir de modo intolerável com outros direitos fundamentais.

52. Nos dois casos em apreço, a análise aos comentários permitiu verificar a enorme profusão de conteúdos com linguagem insultuosa e ofensiva, de incentivo à violência e ao ódio, de natureza xenófoba e homofóbica.

53. Numa análise mais geral às páginas de comentários de notícias no Diário de Notícias, foi possível também apurar que os processos de validação, tais como o filtro informático, a validação *a posteriori* e a denúncia são insuficientes e pouco eficazes.

§ Filtro informático

54. O filtro informático cumpre a função de bloquear certas palavras, previamente definidas, substituindo-as por três asteriscos ***, enquanto o resto do conteúdo permanece inalterado. A análise ao funcionamento da respetiva aplicação informática permitiu verificar as suas limitações.

55. Ora, vários são os termos que o filtro informático não bloqueia, não só porque não constam da respetiva lista, mas porque os utilizadores contornam os filtros informáticos através da utilização de erros ortográficos deliberados: substituição de letras por outros caracteres (letras ou símbolos), supressão ou acréscimo de letras:

XUXA (02.01.2012/02:49): “Afinal os P@neleiros também tem um lider! O seu querido lider está, nas sargetas em New work. Ide para lá e não volteis...” (cfr. Ponto **30**).

56. O filtro cumpre o propósito de impedir a publicação de determinadas palavras. Não obstante, apesar de o bloqueio de certas palavras, a aplicação do filtro poderá não esgotar o tom insultuoso do comentário, uma vez que depende do contexto do mesmo: a tua mãe de 4 (15.12.2011/19:12): “lol ó filho da ***, deixa de ser ignorante okay? mata-te :)”⁴

57. O filtro revela-se ainda insuficiente no que se refere à dimensão da lista de palavras, permitindo assim a publicação de expressões ofensivas:

xxx (02.01.2012/11:06): “É uma vergonha ainda se estar a falar deste ser nojento. Carlos Castrado foi uma *bichona* repugnante e só um jornal composto por bichonas é que publica notícias de individuos deste calibre que pertenceram ao mundo da porcalhota” (itálico acrescentado; cfr. Ponto **30**).

58. O filtro é ainda manifestamente ineficaz nos casos em que as palavras não figuram na lista, nem poderiam, pois os seus significados dependem do contexto em que se encontram inseridas, tornando-se ofensivas em determinadas situações:

Anónimo (02.01.2012/10:55): “Não tenho nada contra as tendências sexuais de cada um, mas abomino completamente PORCOS!!!!” (cfr. Ponto **30**).

⁴ http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1310692 (consultado a 24 de Fevereiro de 2012).

59. O filtro possui ainda uma limitação incontornável, pois procede à validação de palavras mas apenas o olhar humano poderá interpretar o teor da mensagem. De facto, nalguns casos o próprio sentido do comentário é insultuoso e abusivo, apesar de não existir qualquer palavra que possa ser bloqueada pelo filtro:

Virologista (02.01.2012/02:52): “O AIDS não perdoa. Esta raça será extirpada, dentro em breve!!” (cfr. Ponto **30**).

§ Validação *a posteriori*

60. A validação *a posteriori* efetuada por iniciativa do jornal poderá ser tardia ou inexistente. Atente-se, por exemplo ao comentário de cariz homofóbico (de entre outros semelhantes) publicado no dia 15 de Dezembro de 2011⁵, portanto, há mais de dois meses:

Anónimo (15.12.2011/21:24): “eu preferia morrer a levar com sangue de uma pessoa homossexual (...).”

61. A validação *a posteriori* resulta manifestamente insuficiente no caso em apreço, dado que os comentários permaneceram pelo menos durante 15 dias *online* (a maior parte dos comentários foram publicados nos dias 1 a 3 de janeiro e a nossa primeira consulta foi efetuada no dia 16 de janeiro).

§ Processo de “denúncia”

62. No que se refere ao método de controlo por denúncia, procedeu-se a um teste de operacionalidade do mesmo. Deste modo, foram denunciados, no dia 24 de fevereiro, dois comentários à notícia “Deputada explica porque disse estar ‘um bocado drogada’”⁶:

- a) Francisco Botelho de Sousa (24.02.2012/18:52): “Projecto-lei para os degenerados gay poderem adoptar crianças? Eu pensava que isso só era possível na organização desgraçada BE! Ou então será a proximidade contagiosa do Sérgio Sousa Pinto (mais um super chulo a viver à nossa custa)! A sra não estava drogada! A sra é uma vergonha! Militâncias? Mais um passo para a destruição da família e do país! E diz isto com o mais total à vontade!

⁵ http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1310692 (Consultado a 24 de Fevereiro de 2012).

⁶ http://www.dn.pt/politica/interior.aspx?content_id=2324589 (Consultado a 24 de Fevereiro de 2012).

Não tem vergonha? Lamento muito o sr seu pai! De facto o prof Adriano Moreira não merece isto. E nós, portugueses, mergulhados numa enorme angústia, e sempre obrigados a sustentar escória como a sra, também não merecemos tamanha tragédia! Depois admirem-se se "isto" der para o torto! Nós só lá iremos com uma limpeza total, a tiro e à bomba! ”

b) Anónimo (24.02.2012/18:36): “Se estás drogada, fica em casa, ó aventesma. Estando lúcida já tu produzes leis de caca, drogada só fazes mais caca ao quadrado. Faz-nos a todos um favor, desaparece e deixa o teu lugar vago, que só temos todos a ganhar...”

63. No dia 28 de Fevereiro de 2012, consultou-se a secção de comentários da notícia supra e verificou-se que apenas uma das denúncias foi tida em consideração, com a posterior remoção do comentário realizado pelo utilizador “Anónimo”.

64. Assim, permanece *online* (realizou-se nova consulta no dia seguinte) o comentário do utilizador “Francisco Botelho de Sousa”. Ainda que se possa considerar que a permanência do comentário supra referido se deva à perceção por parte do Denunciado de que não é abusivo, entende-se que tal facto demonstra também a falta de eficiência do mecanismo de controlo por denúncia.

65. Pelo exposto, verifica-se que são manifestamente insuficientes os modelos de controlo dos comentários utilizados e defendidos pelo Denunciado.

66. Especificamente no que respeita aos casos em apreço, entende-se que os comentários identificados não podem ser considerados admissíveis ao abrigo da liberdade de expressão, tendo sido claramente ultrapassados em ambos os limites que devem ser respeitados pelos órgãos de comunicação social em relação aos conteúdos que publicam.

67. Refira-se que a ERC teve já oportunidade de se pronunciar sobre a presença de comentários ofensivos no Diário de Notícias, através da Deliberação 2/CONT-NET/2011, tendo este sido instado a não validar os comentários *online* que tenham as características supra referidas.

68. A análise desenvolvida permitiu concluir que os sistemas de validação de comentários utilizados pelo denunciado, tais como o filtro informático, a denúncia e a

validação *a posteriori*, são insuficientes e pouco eficazes para prevenir situações como as que motivaram as participações em apreço.

69. Tendo em conta a análise efetuada, importa expressar a veemente reprovação da conduta do Diário de Notícias na publicação dos comentários *online* e instar esta publicação à adoção de filtros que permitam um eficaz controlo destes espaços abertos à intervenção dos leitores.

70. Dada a reincidência do Denunciado na publicação de comentários difamatórios, com linguagem insultuosa e ofensiva, incitação à violência, ao ódio e à discriminação racial, e atendendo à gravidade dos mesmos, o Conselho Regulador entende ser necessário dirigir ao Diário de Notícias uma recomendação, nos termos do disposto no artigo 63.º, n.ºs 2 e 3, do EstERC.

VI. Deliberação

Atendendo à especial competência do Conselho Regulador na salvaguarda do respeito pelos direitos, liberdades e garantias, e na promoção de um espaço público mediatizado que se quer livre e democrático;

Considerando que os comentários dos leitores em publicações *online* devem contribuir para um debate público saudável e construtivo, sempre dentro dos limites da urbanidade;

Sublinhando que o livre exercício do direito de expressão e de opinião não pode colidir com outros valores fundamentais, nem deve ultrapassar os limites das regras de convivência tidas como adequadas;

Notando que o Diretor do jornal não pode deixar de ser responsabilizado pela publicação de comentários de leitores às notícias nas publicações *online*, tal como acontece na edição impressa relativamente ao correio dos leitores, em aplicação do consignado na Lei de Imprensa;

Verificando, nas situações denunciadas por Jorge Silva Marques e Hugo Duarte Nunes, que a edição eletrónica do Diário de Notícias publicou comentários com linguagem insultuosa e ofensiva, de incentivo à violência e ao ódio, de natureza xenófoba e homofóbica;

Constatando que o Denunciado ultrapassou os limites que devem ser respeitados pelos órgãos de comunicação social nos conteúdos que publicam, limites esses previstos, designadamente, no artigo 3.º da Lei de Imprensa;

Apurando que o Denunciado é reincidente no que se refere à matéria em apreço, tendo já anteriormente sido instado pelo Conselho Regulador da ERC no sentido de não validar os comentários *online* com as características supra descritas;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

1. Expressar a veemente reprovação da conduta do Diário de Notícias;
2. Instar o Diário de Notícias a adotar um sistema de validação que permita o eficaz controlo dos comentários publicados *online*, de modo a prevenir a publicação de conteúdos com linguagem insultuosa e ofensiva, de incentivo à violência e ao ódio, de natureza xenófoba e homofóbica;
3. Dirigir, nos termos do artigo 63.º, n.º 2, e 65.º, n.ºs 2 e 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, ao jornal Diário de Notícias a Recomendação 1/2012, que se anexa;
4. Determinar ao jornal Diário de Notícias a publicação, na página de abertura da sua edição eletrónica, pelo período de 1 dia, de uma chamada entre os primeiros cinco destaques, com referência à Recomendação da ERC e ao respetivo título, remetendo assim o leitor para o texto integral da Recomendação;
5. Determinar a publicação da Recomendação nas secções onde ocorreram as violações (Saúde e Gente), pelo período de 3 dias, seguindo os mesmos moldes referidos no ponto anterior, ao nível das páginas de abertura das respetivas secções;
6. A publicação da Recomendação deverá ocorrer no dia seguinte à data da notificação da presente Deliberação, nos termos dos artigos 65.º, n.º 2, alínea a), e n.º 5, sob pena de incorrerem no crime de desobediência simples, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal.

Lisboa, 26 de abril de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Recomendação 1/2012

Recomendação da ERC relativa a comentários dos leitores às notícias publicadas na edição *online* do Diário de Notícias

Considerando a análise efetuada aos comentários divulgados na edição *online* do jornal Diário de Notícias;

Notando que a publicação de comentários às notícias divulgadas *online* pelos órgãos de comunicação social constitui um ato de natureza editorial, sendo por isso da responsabilidade do Diretor a decisão de publicação desses mesmos comentários;

Recordando que cabe aos órgãos de comunicação social o dever de pugnar para que a publicação de comentários *online* não colida, de modo intolerável, com outros direitos fundamentais;

Verificando a enorme profusão, na edição *online* do Diário de Notícias, de conteúdos com linguagem insultuosa e ofensiva, com incentivo à violência, ao ódio e de natureza homofóbica, que claramente extravasam os limites constitucionalmente consagrados à liberdade de expressão;

Fazendo notar que este comportamento por parte do Diário de Notícias tem sido reiterado;

Tendo em conta que os sistemas de validação de comentários utilizados pelo Diário de Notícias, tais como o filtro informático, a denúncia e a validação *a posteriori* são manifestamente insuficientes e pouco eficazes para prevenir as situações identificadas,

O Conselho Regulador recomenda ao Diário de Notícias a adoção de um sistema de validação de comentários eficaz e que, desse modo, se abstenha de publicar comentários que ultrapassem os limites consagrados à liberdade de expressão, adotando assim uma conduta que respeite os direitos fundamentais.

Lisboa, 26 de abril de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes